



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

Santaluz – Bahia, 21 de Novembro de 2013.

Ofício GAB. Nº 141/2013.

À Câmara Municipal de Vereadores de Santaluz
Ilmo. Srº Presidente
Jeová Lourenço da Silva.

Senhor Presidente,

Saudando cordialmente, venho através deste encaminhar os seguintes documentos:


LEIS: Nº 1.387/2013 Autografo de Nº1.390/2013;
Nº 1.388/2013 Autografo de Nº 1.391/2013;
Nº 1.389/2013 Autografo de Nº 1.392/2013;
Projeto de Lei solicitando autorização para aumento do repasse com
LDL – Liga Desportiva Luzense.

Sem mais, subscrevo, renovando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Gilia Gerling A. Ferreira Aguiar
Assistente de Controlador Interno

RECEBIDO 15/11/13





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

CNPJ: 13.807.870/0001-19

LEI Nº1.387/ 2013 De 11 de Novembro de 2013.

“Autoriza a cessão de uso do imóvel (área de terras do entorno da Unidade Produtiva de Mandioca – Casa de Farinha) localizada no povoado do Miranda à Associação dos Moradores e Produtores do Povoado de Miranda e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso do imóvel localizado na comunidade do Miranda, mais especificamente a área de terras de propriedade do Poder Público Municipal constante ao entorno da Unidade Produtiva de Mandioca – Casa de Farinha, a título gratuito, mediante termo de cessão de uso, à Associação dos Moradores e Produtores do Povoado de Miranda neste Município de Santa Luz – BA.

§ 1º - A utilização do bem cedido destinar-se-á, exclusivamente, a abrigar unidade agroindustrial de produção de polpas de frutas e derivados de leite a partir do processamento de frutas e leite;

§ 2º - Caso o Imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido no parágrafo anterior, a cessão ficará automaticamente revogada.

Art. 2º - A cessionária será responsável:

- I – por toda a manutenção e conservação do imóvel;
- II – por eventuais perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da municipalidade, em casos de utilização culposa do imóvel cedido;
- III – por todos os encargos decorrentes da utilização do bem.



Art. 3º - A cessão de uso terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, sujeito a prorrogação, a contar da data publicação desta lei.

§ 1º - Findo o prazo da cessão, não havendo manifestação de interesse de retomada pela Administração Pública Municipal, considerar-se-á prorrogado por igual período o prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 4º - Findada ou revogada a cessão de uso, o imóvel Casa de Farinha será devolvida à municipalidade, num bom estado de conservação em que foi recebido pela cessionária, ressalvado desgaste natural de uso, sem eventual indenização por benfeitorias realizadas.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da associação cessionária, o imóvel retornará automaticamente para o poder e responsabilidade da municipalidade cedente.

Art. 5º - Para receber a cessão de uso do imóvel autorizada através da presente lei, a cessionária deverá, previamente, apresentar os seguintes documentos à Prefeitura Municipal:

- I - Ato constitutivo da Associação, devidamente registrado;
- II - Declaração de Utilidade Pública;
- III - Certidão negativa de débitos com as Fazendas Municipal, Estadual e Receita Federal;
- IV - Certidão negativa ou documento equivalente atestando a ausência de débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), e de natureza trabalhista.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de Novembro de 2013.

ZENON NUNES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal.